



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 51
SEXTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 41/2011:

Incumbe a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de acompanhar e garantir a execução do Contrato de Gestão relativo à concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração do Centro de Radioterapia dos Açores, em nome da Região Autónoma dos Açores.

**Resolução n.º 42/2011:**

Autoriza a comparticipação financeira no valor de 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) à Câmara Municipal da Lagoa, pela reconstrução e ampliação de um edifício a fim de ser instalado o Museu do Presépio Açoriano.

Resolução n.º 43/2011:

Autoriza a celebração de um contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), para o ano 2011, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.

Resolução n.º 44/2011:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes, as quais se destinam a integrar o domínio público rodoviário regional, mais concretamente a zona da via da Estrada Regional n.º 1 – 1ª, na ilha da Terceira.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2011 de 1 de Abril de 2011**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2010 de 17 de Maio de 2010 foi adjudicado o Contrato de Gestão relativo à concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração do Centro de Radioterapia dos Açores, ao Concorrente “Agrupamento Quadrantes – Clínica Médica e Diagnóstico, Sociedade Unipessoal, Lda; Quadrantes Porto – Clínica Médica, Lda; Grupo Joaquim Chaves, SGPS, S.A., Bascol – Construção Civil, S.A. e Bascol – Investimentos, SGPS, S.A. e foi aprovada a respectiva minuta de Contrato a outorgar entre a Região Autónoma dos Açores e o Adjudicatário.

O referido Contrato foi outorgado a 15 de Novembro de 2010, e após a sua assinatura se iniciou uma nova fase deste processo;

Considerando que importa desde já assegurar o acompanhamento e garantia da boa execução das actividades e obrigações decorrentes do Contrato e que, para o efeito, poderá ser necessária a assessoria de entidades especializadas.

Assim, ao abrigo das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Incumbir a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de acompanhar e garantir a execução do Contrato de Gestão relativo à concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração do Centro de Radioterapia dos Açores, em nome da Região Autónoma dos Açores;

2. No âmbito das competências referidas no número anterior a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. poderá proceder à contratação de consultoria especializada que se venha a realizar necessária para garantir a boa execução e cumprimento do respectivo contrato.

3. Cabe aos departamentos do Governo Regional prestar o apoio que lhes for solicitado, no âmbito do presente processo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2011 de 1 de Abril de 2011**

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património cultural da Região;

Considerando a importância da recuperação, valorização e criação de condições para a fruição pública nos edifícios e, por via disso, o serviço que se presta à memória histórica da Região;

Considerando que a despesa tem enquadramento orçamental no Capítulo 40 (quarenta), Divisão 04 (zero quatro), Subdivisão 02 (zero dois), Rubrica 080502 (zero oito, zero cinco, zero dois) – administração local, alínea F – Museus Bibliotecas e Arquivos

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro e dos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a comparticipação financeira no valor de 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) à Câmara Municipal da Lagoa, pela reconstrução e ampliação de um edifício a fim de ser instalado o Museu do Presépio Açoriano, mediante a realização de um contrato de financiamento.

2. Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2011 de 1 de Abril de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que

**JORNAL OFICIAL**

se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A) enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), para o ano 2011, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Maio, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2010/A, de 27 de Janeiro.

2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, o qual faz parte integrante.

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 1.562.285,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros) e será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia.

5. O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias,

**JORNAL OFICIAL**

esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.**

Entre:

— O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Economia; e

— Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [...], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por APTO, S.A.

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

No ano de 2011, a APTO, S.A. promoverá as seguintes acções:

- a) Reabilitação da Cabeça do Molhe do Porto das Lajes das Flores;
- b) Prolongamento do Cais Comercial do Porto das Lajes das Flores;
- c) Prolongamento do Cais Comercial do Porto de Velas de S. Jorge;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Novo Terminal de Passageiros do Porto da Madalena;
- e) Construção do sector de Recreio Náutico do Porto da Madalena do Pico;
- f) Reforço da cabeça do molhe do Porto Comercial de S. Roque do Pico;
- g) Construção de Rampas ro-ro no Porto da Horta;
- h) Construção de Rampa ro-ro no Porto das Velas;
- i) Construção de Rampa ro-ro no Porto de São Roque;
- j) Construção de Rampa ro-ro no Porto das Lajes das Flores;
- k) Construção de Rampa ro-ro no Porto da Calheta de S. Jorge;
- l) Construção de oficinas e garagem para máquinas no cais comercial do Porto das Lajes das Flores;

Cláusula 3.^a**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

Cláusula 4.^a**Obrigações da APTO, S.A.**

A APTO, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

**JORNAL OFICIAL**

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A., no ano de 2011, o montante estimado de 1.562.285,00 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros), destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2. No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da acção prevista na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, e são transferidas nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia.

4. O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e da economia, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do respectivo objecto.

5. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.^a**Fiscalização**

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 7.^a****Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1. A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional da Economia, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional da Economia:

- a) um relatório no final da execução de cada uma das obras objecto do contrato;
- b) um relatório, no último trimestre de 2011, sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Cessação de vigência**

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2011.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato**

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

- a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
- c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Comunicação entre as partes**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores
Vice-Presidente do Governo),
(Secretário Regional da Economia),

Pela APTO,S.
(Presidente),
(Administrador),

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2011 de 1 de Abril de 2011**

Considerando que, em 21 de Setembro de 1995, entre a Região Autónoma dos Açores e a Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, SA, foi celebrado um contrato de empreitada de obra pública com vista à reabilitação da Estrada Regional n.º 1 – 1ª, entre Lajes e Santa Bárbara, na ilha Terceira;

Considerando que no âmbito da referida empreitada, para além da pavimentação em betão betuminoso da plataforma da via, foram efectuadas melhorias a nível do sistema de drenagem, bem como diversas correcções e alargamentos na zona da via, tudo com o objectivo de melhorar as condições de circulação e de segurança de pessoas e veículos;

Considerando que para a execução desta obra foram necessárias, entre outras, as parcelas de terreno identificadas na planta de localização e no mapa anexos à presente resolução;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de Agosto, constitui zona da via o terreno por esta ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as valetas, a faixa de estacionamento, os passeios, as banquetas e os taludes;

Considerando que as parcelas de terreno identificadas na planta de localização e no mapa anexos à presente resolução fazem parte da zona da via da Estrada Regional n.º 1 – 1ª, na ilha da Terceira, uma vez que as mesmas se encontram ocupadas com passeio e uma faixa de estacionamento de utilização colectiva;

Considerando, no entanto, que a ocupação das referidas parcelas não foi objecto de título aquisitivo ou expropriativo, na sequência do processo negocial encetado no ano 2000, entre a Região e os proprietários, que se frustrou por falta de acordo entre as partes, situação que urge regularizar;

Considerando que as referidas parcelas de terreno estão afectas a um fim utilidade pública, na medida em que nestas se encontra implantada uma infra-estrutura rodoviária, destinada ao tráfego de pessoas e veículos;

Considerando que sem as referidas parcelas de terreno ficará irremediavelmente prejudicada a segurança rodoviária, pois, para além do estreitamento da via, ter-se-ia de suprimir o passeio e a faixa de estacionamento colectivo em toda a extensão da área confinante com a via, actualmente ocupada;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, em Novembro de 2010, foi promovida a tentativa de aquisição de tais parcelas de terreno pela via do direito privado, sem que se tenha chegado a acordo com os respectivos proprietários, impondo-se, assim, o recurso à expropriação por utilidade pública das mesmas;

Considerando que os proprietários dos prédios de que fazem parte as parcelas a expropriar se encontram identificados no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à expropriação justificam que a esta seja atribuído carácter urgente;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respectivos encargos, que se prevêem ser de € 7.573,44, conforme avaliação oportunamente efectuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes, identificadas na planta de localização e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, as quais se destinam a integrar o domínio público rodoviário regional, mais concretamente a zona da via da Estrada Regional n.º 1 – 1ª, na ilha da Terceira.
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à salvaguarda do fim de utilidade pública a que estão afectas.
3. Conferir ao director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Anexos



N.º da parcela	Identificação dos proprietários	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
547.1	Manuel Henrique Martins Brum e Natália do Carmo Ourique Martins Brum, Bicas de Cabo Verde, n.º 9, São Pedro, 9700 Angra do Heroísmo	85,00	Praia da Vitória/Biscoitos	3815 Rústico	2974/Biscoitos
547.2	Manuel Henrique Martins Brum e Natália do Carmo Ourique Martins Brum, Bicas de Cabo Verde, n.º 9, São Pedro, 9700 Angra do Heroísmo	83,00	Praia da Vitória/Biscoitos	3817 Rústico	2975/Biscoitos